

QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E JUDICIÁRIOS

QUE ESPERA O TRIBUNAL DOS ADVOGADOS? (*)

Pelo Dr. Eduardo de Melo Lucas Coelho
Procurador-Geral Adjunto

«A transcendência da advocacia resulta dos valores e categorias morais com que actua e dos bens jurídicos em que a sua acção se repercute.

«Nas mãos do advogado está o direito, a justiça e a paz.

«A sua missão, anseios e esperança são necessariamente determinantes quanto à liberdade dos homens, a conquista da sua dignidade, a reintegração da honra ou do património, o respeito da liberdade e da segurança.

«Todas as “misérias e grandezas da alma humana” se confiam à sua sabedoria e probidade moral, à sua ciência e responsabilidade.

«Toda a ordem jurídica, ou seja, a organização jurídica da sociedade, pilar fundamental do edifício social, está confiada à sua vigilância e tutela.»

(*) Intervenção produzida no decorrer da Sessão Plenária do C.C.B.E., subordinada ao tema «Qualidade na apresentação dos Serviços Jurídicos e Judiciários» realizada em 22/10/92, na Ordem dos Advogados.

1. Pediram-me para vir dizer aqui o que é que o tribunal espera dos advogados, os intérpretes, exactamente, desses superiores valores a que alude o autor que acabo de citar ⁽¹⁾.

O tema é vasto e importante, mas o tempo que me foi concedido apenas permite que aflore alguns tópicos essenciais.

E não, em todo o caso, noutra atitude que não seja a de vos recordar agora lições que de vós fui recebendo ao longo dos anos.

O que é que o tribunal espera então dos advogados, no exercício do seu mandato forense?

O tribunal é também constituído por vós, que participais da grande família judicial e do desempenho do poder judiciário ⁽²⁾.

E sois, como observam os sociólogos, os mediadores entre a Justiça e a sociedade.

Sendo, portanto, essa a vossa posição e o vosso ministério, o tribunal não tem, na realidade, que exigir aos advogados coisa diferente do que estes podem exigir ao tribunal.

E, assim, para se responder à nossa interrogação, para que ela tenha realmente sentido, é talvez indispensável colocá-la no seu reverso e perguntar também aos advogados o que é que eles esperam do tribunal.

2. Imagine-se que no vosso escritório de trabalho se apresenta um belo dia um cidadão vergado ao peso da injustiça.

Estudais o caso como se fosse vosso, mais do que se fosse vosso ⁽³⁾, e nisso despendeis o tempo que deveis à família e que vos exige o descanso.

Durante esse tempo, tendes que enfrentar o isolamento dos prisioneiros.

⁽¹⁾ C. F. QUADROS VILLENA, *Abogacía, ministerio de paz social*, «Boletín Mexicano de Derecho Comparado», Nova Série, Ano XX (1987), n.º 60, pág. 887, cujas reflexões são, no entanto, em outros passos, assaz discutíveis.

⁽²⁾ JACQUES HAMELIN/ANDRÉ DAMIEN, *Les Règles de la Profession d'Avocat*, 5.ª edição, Paris, 1987, págs. VIII e seguintes.

⁽³⁾ Cfr. o n.º 2.7 do *Código Deontológico do C.C.B.E.*, de 28 de Outubro de 1988, aprovado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados em 15 de Setembro de 1989, «Boletim da Ordem dos Advogados», n.º 5/89, II Série, Edição Especial, págs. 54 e seguintes.

E sujeitais-vos à tortura de todos os que têm que desbravar no desconhecido.

Aquela injustiça, está, porém, nas vossas mãos e reside em vós a fé de um cidadão anónimo, quem sabe, de um simples «número de contribuinte».

Sois, por isso mesmo, nesse instante, a esperança de uma comunidade cuja liberdade tanto depende de vós.

Quando a luz se faz no vosso espírito, e frustradas tentativas conciliatórias que investes como ponto de honra desencadear preliminarmente, dirigis-vos ao magistrado competente.

Que esperais dele?

Que anseia desse juiz o vosso constituinte e a sociedade que vos confiou os seus valores?

Aspirais, numa palavra, à justiça. Uma justiça célere e pontual. Para isso, algumas condições devem, contudo, ser preenchidas.

3. Primeiro. Os que vão debruçar-se sobre o vosso caso têm que dispor do instrumental jurídico necessário ao enquadramento dos factos no direito que invocais.

Ora, vós estais perante eles numa posição privilegiada.

Com «dedo diurno e nocturno», passe a expressão de um infatigável investigador, reflectistes aturadamente os volumes doutrinários e pesquisastes com minúcia os precedentes jurisprudenciais, architectando laboriosamente as infra-estruturas de uma solução.

«Por natural destinação» — como já se afirmou — fostes, uma vez mais, «o desencadeador dos percursos normativos, propostos como *casos*, e o tendencial *inventariador* das virtuais soluções» (4).

Pois, os magistrados esperam essa preciosa colaboração do vosso engenho e labor.

E vós podeis, por esse lado, confiar na sua justiça.

4. A justiça que Almejais — este um segundo ponto — está, porém, longe de se bastar com o domínio da lei e da dogmática.

(4) MÁRIO RAPOSO, *Os Advogados, a Sociedade e o Estado*, Separata do «Boletim do Ministério da Justiça», n.º 351. pág. 7.

O vosso constituinte tem o direito de contar com juízes prudentes, revestidos de humanidade.

A vossa razão, para se afirmar perante todos, depende, em boa medida, de virtudes como essas.

Aí, no entanto, apenas podeis oferecer, quiçá, o exemplo sereno da vossa própria experiência.

Do que, todavia, não abdicais é de que os juízes adquiram a experiência factual do vosso caso.

Mas, os relatos que vos confidenciou o vosso constituinte não tiveram que passar pela crítica acerada da vossa inteligência, pelo crivo apertado da vossa perspicácia profissional?

Separastes, portanto, o trigo do joio na busca escrupulosa da verdade.

E o tribunal aguarda de vós, precisamente, essa verdade que é o vosso timbre.

Ao menos as parcelas de verdade a que procurastes aceder, e nas quais acreditais, em recta consciência.

Não vos assumis, com efeito, quotidianamente, como «juiz instrutor» dos clientes que livremente vos escolhem, e não pronunciais, no uso da vossa liberdade de aceitação⁽⁵⁾, tantas «sentenças de improcedência»⁽⁶⁾?

Se, aliás, de outra forma procedêsseis, poderíeis obter uma decisão favorável. O que talvez não conseguísseis era uma decisão justa.

Vem a propósito ao espírito aquela confiança exemplar de um causídico nos últimos dias da sua vida:

«Durante cinquenta anos de exercício profissional, nunca tive que me queixar da Justiça. Quando ganhava uma causa era porque o meu cliente tinha razão. Quando a perdia era porque a razão estava do lado do meu adversário.»⁽⁷⁾

(5) A. V. DE ALMEIDA RIBEIRO, *Para uma Nova Advocacia*, Aveiro, 1969, pág. 29; MÁRIO RAPASO, *op. cit.*, pág. 9.

(6) P. CALAMANDREI, *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*, tradução portuguesa de ARY DOS SANTOS, 7.ª edição, Lisboa, sem data, pág. 121.

(7) CALAMANDREI, *op. cit.*, pág. 31.

5. Terceiro aspecto.

Com a apresentação dos factos e o contributo da vossa criação jurídica — planos que a vossa técnica permite com precisão destringir e endereçar autonomamente —, com tal, apenas, porém, se cumprem as mínimas condições de sucesso da vossa pretensão.

Vejamos. É vosso indiscutível direito que o juiz identifique os interesses que representais, não com uma visão puramente unilateral, mas como a legítima razão da causa.

Tendes, inclusivamente, a legítima expectativas de que o tribunal não ceda a «manobras» adversas.

Mas, nesse caso, torna-se mister do advogado que sois ponderar antecipadamente a motivação que pode assistir à parte contrária.

Mais. Conhecida ela, e porque o rito do processo não tem segredos para vós, achais-vos nas condições ideais para minutar detalhadamente, do primeiro ao último acto, toda a estratégia da demanda.

Como é, de resto, vosso dever de ofício.

Sabeis, de facto, que não podeis, deontologicamente, limitar-vos a depositar na barra do pretório um certo número de dados elementares, satisfazer os requisitos mínimos de viabilidade do processo, e desprezar, do mesmo passo, as variáveis susceptíveis de comprometer o êxito da empresa que vos foi confiada.

Agindo, bem ao invés, com o rasgo dos estrategos, não só evitais um juízo injusto de parcialidade e de ocultação, mas podeis também defrontar, melhor apetrechados, quaisquer «habilidades» dos vossos contraditores.

O tribunal espera, pois, da vossa lealdade, para vos ministrar a justiça que Almejais, essa planificação global e verdadeiramente integrada do conflito que mobiliza e empenha o melhor dos vossos esforços.

6. Tendes, por outro lado, o legítimo direito de esperar que o tribunal se imbua das vossas razões, dos vossos argumentos e conclusões.

(⁸) HAMELIN/DAMIEN, *op. cit.*, pág. VIII.

E aspirais talvez a que a vossa contraparte se deixe persuadir pela lógica, a solidez dos vossos raciocínios.

Mas, para isso, que rigor intelectual, que clareza e concisão se não tornam necessários?

Precisais, sem dúvida, da dialéctica e deveis, porventura, ousar bordejar a fronteira da contradição; mas tudo para iluminar a Justiça que servis ⁽⁸⁾.

Os vossos escritos combativos, tal como as vossas corajosas alegações orais servem precisamente essa finalidade.

E tanto melhor a servirão quanto mais digna for a atitude que lhes preside.

Guardando-vos da agressividade sistemática, tendes o irrecusável direito à máxima atenção.

Abjurando, por outro lado, de cultivar a familiaridade, e avessos a todo o servilismo, podeis terminantemente repudiar a sobrançeria cega e surda de certos dos vossos interlocutores ⁽⁹⁾.

7. Tudo se reconduz, no fundo, à qualidade da justiça que reivindicais.

E esta depende, em contraponto, da advocacia que praticais.

Neste sentido, pode, pois, concluir-se que o tribunal espera de vós que uma semelhante justiça vos seja feita.

Por isso, justamente, a preocupação com a qualidade dos serviços que prestais, bem subjacente à escolha da temática desta sessão do C.C.B.E.

E isto constitui motivo para uma derradeira reflexão.

Se, no seio de uma organização em que os advogados europeus partilham os mais candentes problemas comuns, pulsa, assim, um tão elevado sentimento de serviço, permiti-me então pensar que a qualidade da vossa advocacia transcende já o modesto horizonte de expectativas do tribunal português — em cuja óptica me quis situar —, para se volver em esperança auspiciosa da Justiça Europeia ⁽¹⁰⁾.

⁽⁹⁾ HAMELIN/DAMIEN, *op. cit.*, pág. 523.

⁽¹⁰⁾ Para uma perspectiva da advocacia no direito comunitário, consulte-se o recente estudo de J.J. FERREIRA ALVES, *Os Advogados na Comunidade Europeia*, Coimbra, 1987.